

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.247, de 4 de dezembro de 2020.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 17, da Câmara de Extensão, Cultura e assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 8, de 15 de setembro de 2016 e homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1787, de 24 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 e 26 de novembro, e 3 e 4 de dezembro de 2020, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 17, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, publicada no DO/MS Nº 10.176, de 20 de maio de 2020, p. 55 e 56, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 8, de 15 de setembro de 2016 e homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.787, de 24 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme segue:

I - Alterar a redação do *caput* e do inciso I, do Artigo 9º:

“Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

I - ser professor ou técnico com formação superior coordenador ou colaborador de programa, projeto ou cursos da área de cultura, esporte ou lazer, previamente aprovados, pela DCEL, dentro dos objetivos da Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, da viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa ou chefiar ou coordenar algum setor que desenvolva atividade elencado na área de cultura, esporte e lazer;

.....”

II - alterar a redação do inciso VIII, do Artigo 10:

“Art. 10

.....”

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.247, de 4 de dezembro de 2020)

VIII - orientar os bolsistas que não estão vinculados a programas e sim as atividades setoriais, com a obrigatoriedade de enviar, mensalmente, os relatórios elaborados pelos bolsistas de suas atividades para a chefia imediata.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 4 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.352
Data 16/12/2020
Página(s) 78